



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PEÇAS INFORMATIVAS Nº. 200/2011

PROCEDÊNCIA: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO

OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DA CIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO

SUSCITADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, AMBAS DA CIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO – DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS INFORMATIVAS AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO COM BASE NO ART. 40 DO CPP – PERSPECTIVA DE DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL – CONCORRÊNCIA ENTRE NORMA DA RESOLUÇÃO Nº 16/2014-CPJ, APLICÁVEL NO QUE PERTINE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS, E NORMA DA RESOLUÇÃO 07/2011-CPJ, DE CARÁTER GERAL EM MATÉRIA CRIMINAL – NORMA RESTRITIVA QUE NÃO ADMITE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA – REMESSA DEFINITIVA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO.

I - Peças de Informação extraídas dos autos de Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão, com atribuição, à época, na Curadoria do Patrimônio Público;

II - Remessa à Procuradoria-Geral de Justiça para as providências cabíveis nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal em face da verificação de prática delitiva;

III - Conflito de Atribuição suscitado a partir da distribuição das Peças Informativas;

IV - Concurso entre norma constante da Resolução nº 16/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça, que trata das atribuições extrajudiciais de algumas Promotorias de Justiça do interior do Estado de Sergipe, dentre as quais, as localizadas em São Cristóvão, e da Resolução Nº 07/2011-CPJ, que trata da atribuição criminal geral e residual;

V - Atribuição criminal geral ou residual, decorrente de remessa externa de Peças Informativas, nos moldes da Resolução nº 07/2011, e portanto, não decorre da subdivisão por área conforme a Resolução nº 16/2014, que possui caráter restrito à regulamentação da atividade extrajudicial;

VI - Norma restritiva que não admite interpretação extensiva;

VII - Forte em tais argumentos, dirimindo o conflito de atribuições que se apresenta, determinamos a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão para dar prosseguimento à persecução.



✓



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Trata-se de Conflito de Atribuição entre a Promotoria de Justiça Distrital e a Promotoria de Justiça Criminal, ambas da Cidade de São Cristóvão, suscitado nos autos das Peças Informativas nº 200/2011.

Os autos versam sobre Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão, com atribuição, à época, concernentes à Curadoria do Patrimônio Público, que teve por fim apurar a prática de ato de improbidade administrativa em desfavor do Prefeito do aludido Município à época da ocorrência dos fatos.

Ocorre que o Juízo Cível de São Cristóvão, na referida Ação Civil Pública, concluiu pela ocorrência, em tese, de delitos criminais, e determinou a remessa de cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para as providências cabíveis, aplicando o disposto no art. 40 do Código de Processo Penal¹.

Como o noticiado deixou de ocupar o cargo de Prefeito de São Cristóvão, e por conseguinte, passou a não mais possuir foro por prerrogativa de função, as peças foram remetidas à Promotoria de Justiça de 1º Grau para adoção das providências pertinentes que o caso requer.

As Peças informativas foram encaminhadas à Promotoria Criminal de São Cristóvão para exame pertinente.

Acontece que o Douto Promotor de Justiça Criminal de São Cristóvão postulou a redistribuição do feito com suporte no advento da Resolução nº 16/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça, que introduziu modificações nas atribuições extrajudiciais

¹ Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.



[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

de Promotorias de Justiça do interior do Estado, incluída as localizadas em São Cristóvão, e que a Curadoria do Patrimônio Público também possui atribuições criminais.

Por sua vez, este Procurador-Geral de Justiça verificou que não havia conflito de atribuição a ser decidido e promoveu apenas o simples encaminhamento das Peças Informativas à Promotoria Distrital de São Cristóvão para as providências consideradas pertinentes.

Recebido o feito, o Membro Ministerial atuante na Promotoria Distrital de São Cristóvão suscitou o presente conflito negativo de atribuições aduzindo que as peças de informação penal em estudo se originaram de requisição formulada pelo nobre Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de São Cristóvão que, no bojo do processo nº 201183000200, ao apurar a possível existência de crime, determinou a remessa de peças informativas para o Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 40 do CPP, concluindo que a atribuição para a análise das peças é do douto Promotor Criminal, cuja Promotoria é vinculada à Vara Criminal, pois será a competente para apurar qualquer ação penal futura.

Vieram os autos.

Sucinto, o relatório.

Inicialmente, cabe esclarecer que a competência para dirimir conflito de atribuição entre Membros do Ministério Público é afeta ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme a Lei Complementar nº 02/90, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe, senão vejamos:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I - Administrativas:

(...)

o) Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público.



L



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Pois bem.

A matéria versada no presente conflito cinge-se à incidência do art. 19, da Resolução nº 07/2011-CPJ.

Preliminarmente, a despeito das modificações referentes às atribuições das Promotorias de Justiça do Interior do Estado de Sergipe, introduzidas pela Resolução nº 16/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), é importante consignar a existência e aplicação de Ato Normativo que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça no que pertine à área criminal, materializado através da Resolução nº 07/2011, do mesmo Órgão.

Dispõe a Resolução nº 16/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ:

Art. 11. As atribuições das Promotorias de Justiça de São Cristóvão serão assim distribuídas:

I – A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão terá atribuições para atuar na área relativa aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional e ao sistema prisional;

III – A Promotoria de Justiça de São Cristóvão terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial;

IV – A Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural e às Questões Agrárias.

V – A Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de São Cristóvão terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher



C



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Já a Resolução nº 07/2011-CPJ, e especialmente o seu art. 19 estabelece o seguinte:

Art. 19. As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão possuirão atribuições cíveis e criminais nas respectivas áreas de atuação.

§1º. Caberá às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais ajuizadas a partir de investigações e apurações que efetivarem no âmbito de suas atribuições.

§2º. Os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, serão de atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual forem distribuídos.

Em razão do princípio da especialidade é possível concluir que as atribuições concernentes à matéria criminal residual constituem objeto da regulamentação por norma específica, qual seja, a Resolução nº 0007/2011-CPJ.

Ao definir as atribuições na área de interesses difusos e coletivos, ficou assentado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça que, no caso de atribuições concorrentes, eventual conflito será resolvido pelo critério da prevenção, ressaltando a seguinte hipótese: **os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, serão de atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual forem distribuídos.**

Feitas tais considerações e voltando as atenções para o caso concreto, no julgamento da Ação Civil de Improbidade Administrativa, tombada sob o nº 201183000200, contra o ex-prefeito de São Cristóvão, o Magistrado Oficiante na 1ª Vara Cível de São Cristóvão, decidiu o seguinte:

“Por vislumbrar ocorrência de delito, na forma do Art. 40 do CPP, determino o traslado dos feitos e encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça deste Estado, para as providências que entender cabíveis”.



L



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Vale, a propósito, mais uma vez, transcrever o contido no art. 40 do Código de Processo Penal:

Art. 40 - Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Logo, as peças informativas originaram-se de remessa pelo Poder Judiciário. Por ocasião do exame de Ação Civil Pública, o Douto Magistrado vislumbrou a existência de supostos delitos e decidiu pela remessa de cópia dos autos ao Órgão do Ministério Público para as providências cabíveis, *ad exemplum*, Requisição de diligências, Promoção de Arquivamento, ou oferecimento de Denúncia.

O importante é deixar assentado que as Peças de Informação constantes dos autos veiculam matéria criminal comum ou residual, e são decorrentes de remessa de Órgão externo, o que afasta a vinculação automática com as atribuições Ministeriais por subdivisão de área contida no art. 11 da Resolução 16/2014, devendo então o Membro do Ministério Público atuante na Promotoria Criminal com exercício junto à Vara Criminal de São Cristóvão proceder com as providências necessárias que o caso requer, no âmbito criminal.

Neste aspecto a norma do art. 11 da Resolução 16/2014 possui caráter excepcional e assim comporta interpretação restritiva.

No mais, como é assente em nossos Tribunais Superiores a norma restritiva não admite interpretação extensiva. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. REGRA DE EXCEÇÃO. PRAZO EM DOBRO PARA ATUAR EM JUÍZO. DEFENSORIA PÚBLICA. LC N.º 80/94. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. NORMA DE EXCEÇÃO. ESTENDÍVEL À ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE.
1.(...)



C



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

4. "O Código Civil explicitamente consolidou o preceito clássico - 'Exceptiones sunt strictissimae interpretationis' ('interpretam-se as exceções estritissimamente', no art. 6º da antiga Introdução, assim concebido: "A lei que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica" (...) As disposições excepcionais são estabelecidas por motivos ou considerações particulares, contra outras normas jurídicas, ou contra o Direito comum; por isso não se estendem além dos casos e tempos que designam expressamente. Os contemporâneos preferem encontrar o fundamento desse preceito no fato de se acharem preponderantemente do lado do princípio geral as forças sociais que influem na aplicação de toda regra positiva, como sejam os fatores sociológicos, a Werturteil dos tedescos, e outras. (...) (Carlos Maximiliano, in "Hermenêutica e Aplicação do Direito", Forense, p. 184/193)

5. Aliás, a jurisprudência do E. STJ, encontra-se em sintonia com o entendimento de que as normas legais que instituem regras de exceção não admitem interpretação extensiva. (REsp 806027 / PE ; Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 09.05.2006; REsp 728753 / RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20.03.2006; Resp 734450 / RJ, deste relator, DJ de 13.02.2006; REsp 644733 / SC ; Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, Rel. p/ acórdão, este relator, DJ de Documento: 627690 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJ: 27/11/2006 Página 1 de 17 Superior Tribunal de Justiça 28.11.2005)

6. (...)

(STJ, Primeira Turma, RECURSO ESPECIAL Nº 829.726 - PR (2006/0058532-1), RELATOR P/ACÓRDÃO : MINISTRO LUIZ FUX

j. em 29 de junho de 2006, DJ: 27/11/2006)

Assim, tendo em vista que, a despeito da Curadoria do Patrimônio Público, hodiernamente, encontrar-se dentre as atribuições da Promotoria de Justiça Distrital da Cidade de São Cristóvão, o feito pertine à esfera criminal comum ou residual, acarretando a incidência da Resolução nº 007/2011-CPJ, cabendo ao Promotor de Justiça oficiante junto à Vara Criminal de São Cristóvão promover os atos ministeriais necessários ao impulsionamento do feito.

Forte em tais argumentos, dirimindo o conflito de atribuições que se apresenta, determinamos a remessa dos presentes autos à **PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO** para dar prosseguimento à persecução.

Aracaju/SE, 03 de novembro de 2014.

Orlando Rochael Moreira
Procurador-Geral de Justiça

